



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 060/2013

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região na edição de 13/12/2013.

Julietta Viana Machado
Diretora da Secretaria-Geral Judiciária

Suspende todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face do Instituto Sócrates Guanaes, até a data de 01/03/2014, perante as Varas do Trabalho.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 5ª Sessão Extraordinária, realizada aos nove dias do mês de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.^{mo} Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.^{mos} Srs. Desembargadores **Tadeu Vieira, Marama Carneiro, Paulino Couto, Graça Laranjeira, Maria Adna Aguiar, Dalila Andrade, Graça Boness, Alcino Felizola, Débora Machado, Lourdes Linhares, Ivana Magaldi, Norberto Frerichs e Marcos Gurgel**, tendo em vista a proposta encaminhada pela Excelentíssima Desembargadora Conciliadora do Juízo de Conciliação de Segunda Instância, constante da Matéria Administrativa nº 09.54.13.09374-35;

CONSIDERANDO que os Reclamantes com ações ajuizadas contra o Instituto Sócrates Guanaes, em audiência realizada perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal, em 04 de dezembro de 2013, concordaram, à unanimidade, com o Acordo Global, conforme Procedimento Conciliatório JC2 nº 0047/2013, que prevê, para sua viabilidade, a suspensão dos atos constritivos e expropriatórios, incluindo as penhoras “on line”, determinados pelas Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia já se comprometeu a aportar ao Fundo criado pelo Juízo de Conciliação o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) através de dois aportes, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada um, nas datas de 17/12/2013 e 17/02/2014;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira da



Reclamada, com repercussão favorável na esfera social, além da continuidade da prestação dos serviços de saúde da empresa;

CONSIDERANDO que, para viabilizar o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do referido acordo, postularam, as partes, a suspensão, até a data de 01/03/2014, de todos os atos constritivos e expropriatórios em face do Instituto Sócrates Guanaes, somente renovável mediante deliberação das partes e a exclusivo critério do Tribunal;

CONSIDERANDO que, o atraso superior a 90 dias na realização do aporte mensal configurará motivo suficiente para que, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, este Acordo seja desconstituído, ficando a partir de então as partes restituídas ao *statu quo* anterior;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu a pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram o Esporte Clube Vitória, a Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Hospital Salvador, Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda, Faculdade Visconde de Cairu e Real Sociedade Espanhola de Beneficência (Hospital Espanhol);

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Suspende, até a data de 01/03/2014, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios, inclusive, penhoras *on line*, nas execuções de sentenças condenatórias, referentes ao Instituto Sócrates Guanaes, renovável mediante deliberação das partes e a exclusivo critério deste Tribunal.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 09 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Firmado por assinatura digital em 12/12/2013 13:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10113121201103284202.